

<p>DELIBERAÇÃO CONSU-A-23/2018 de 27/11/2018</p> <p>Reitor: MARCELO KNOBEL</p> <p>Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI</p> <p>Dispõe sobre as Normas Eleitorais que regulamentam as eleições da Representação Docente junto ao Conselho Universitário.</p>	
<p>O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na 159ª Sessão Ordinária de 27.11.18, baixa a seguinte Deliberação:</p>	<p>O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na 180ª Sessão Ordinária de 28.03.23, baixa a seguinte Deliberação:</p>
<p>Artigo 1º - As eleições para composição da representação docente junto ao Conselho Universitário devem seguir as normas estabelecidas nesta Deliberação.</p>	
<p>Artigo 2º - A representação docente é constituída da seguinte forma:</p> <p>I - Bancada de representantes de níveis, composta por 9 (nove) membros eleitos por nível da Carreira MS, a saber:</p> <p>03 (três) representantes MS-3; 03 (três) representantes MS-5; 03 (três) representantes MS-6.</p> <p>II - Bancada representação geral da Carreira MS, composta por 11 (onze) membros eleitos por todos os docentes da Carreira, independentemente do nível a que pertençam, entre candidatos dos níveis MS-2 a MS-6, obedecendo às seguintes regras:</p> <p>1. Os eleitores deverão votar em, no máximo, 7 (sete) candidatos;</p>	

<p>2. Os eleitores deverão votar em, no máximo, 2 (dois) candidatos por unidade;</p> <p>3. Candidatos à Bancada da representação geral da Carreira MS não poderão candidatar-se, simultaneamente, à Representação por nível da Carreira MS;</p> <p>4. Os docentes do nível MS-2 somente poderão se inscrever como candidatos à Bancada da representação geral da Carreira MS.</p> <p>III - Representantes das demais carreiras docentes: 2 (dois) membros, eleitos pelo conjunto de docentes dessas carreiras (DEL, MA, DEER, MST e MTS), sendo que cada um poderá votar em apenas 1 (um) candidato.</p>	
<p>Artigo 3º – O voto é obrigatório para todos os docentes, sendo facultativo para docentes em férias, afastados ou em licença, não sendo permitido o voto por procuração, ficando sujeito à multa, nos termos previstos na Portaria GR-139/1991.</p>	<p>Artigo 3º – O voto é obrigatório para todos os docentes ativos, nos termos previstos na Portaria GR-139/1991.</p> <p>Parágrafo único. O voto é facultativo para docentes em férias, afastados ou em licença.</p>
<p>Artigo 4º – São inelegíveis ou perderão o mandato, os docentes cujo afastamento impeça o exercício regular do mandato.</p>	
<p>Artigo 5º – É vedado o acúmulo de posições representativas no Conselho Universitário.</p>	
<p>Artigo 6º – Poderão votar e ser votados os docentes ativos nas Unidades de Ensino e Pesquisa, integrantes da Parte Permanente e da Parte Suplementar do Quadro Docente da Carreira do Magistério Superior e os docentes das demais carreiras docentes.</p> <p>Parágrafo único – Quando o docente detiver,</p>	<p>Artigo 6º - Poderão votar e ser votados os docentes ativos da Universidade, na data de fechamento do colégio eleitoral, pertencentes à carreira do Magistério Superior (parte Permanente e Parte Suplementar) e às demais carreiras docentes (MA, MST, MTS, DEL, DEER).</p> <p>Parágrafo único - ...</p>

<p>simultaneamente, a condição de aluno de pós-graduação, somente poderá concorrer a posições privativas de docente, bem como somente votará na eleição de membros docentes.</p>	
<p>Artigo 7º – Não poderão votar e ser votados os docentes nas seguintes situações:</p> <p>I – Professor Colaborador;</p> <p>II – Docentes admitidos nos termos da Deliberação CAD-A-003/2018.</p>	<p>Artigo 7º – ...</p> <p>I – Professor Colaborador</p> <p>II – Docentes admitidos em caráter emergencial e temporário;</p> <p>III – Docentes na condição de presos ou aposentados por invalidez;</p>
<p style="text-align: center;">DO MANDATO</p> <p>Artigo 8º – O mandato dos representantes docentes no Conselho Universitário será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.</p>	
<p style="text-align: center;">DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO</p> <p>Artigo 9º – O Conselho Universitário deverá indicar uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros do Consu, sendo:</p> <p>I – 2 (dois) representantes dos diretores de Unidade de Ensino e Pesquisa;</p> <p>II – 1 (um) membro da Secretaria Geral.</p> <p>Parágrafo único – A Comissão Eleitoral será assessorada pela Secretaria Geral (SG) e Centro de Computação da Unicamp (CCUEC-Unicamp).</p>	<p>Artigo 9º –</p> <p>I – ...</p> <p>II – ...</p> <p>§ 1º- A Comissão Eleitoral será assessorada administrativamente pela Secretaria Geral (SG)</p> <p>§ 2º - O colégio eleitoral definido pela Secretaria Geral será fornecido pela Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH-Unicamp)</p> <p>§ 3º - O sistema eletrônico de votação será administrado pelo Centro de Computação da Unicamp (CCUEC-Unicamp).</p>
<p>Artigo 10 – Na reunião ordinária do Conselho Universitário do mês de março, será definida a</p>	

<p>composição da Comissão Eleitoral e submetido à aprovação o calendário da eleição.</p>	
<p style="text-align: center;">DO EDITAL</p> <p>Artigo 11 – A Secretaria Geral da Universidade elaborará o cronograma do processo eleitoral e publicará o edital de convocação de eleições até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da eleição contemplando as informações pertinentes, destacando-se:</p> <p>I – prazo de 7 (sete) dias úteis para registro prévio dos candidatos, junto à Secretaria Geral, mediante a apresentação da identidade funcional;</p> <p>II – prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo de inscrições para cancelamento de registros de candidaturas junto à Secretaria Geral;</p> <p>III – realização da eleição em 2 (dois) dias úteis, em uma única fase, por voto direto e secreto, por meio eletrônico;</p> <p>IV – prazo de 3 (três) dias contados da divulgação dos resultados pela Secretaria Geral para interposição de recursos;</p> <p>V – indicação de até 3 (dois) fiscais pelo conjunto de candidatos, para apuração de votos.</p>	<p>Artigo 11 – ...</p> <p>I – prazo de 7 (sete) dias para registro prévio dos candidatos, as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente on-line, através de link indicado no edital de convocação;</p> <p>II – prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento do período de inscrições para cancelamento de registros de candidaturas junto à Secretaria Geral;</p> <p>III – ...</p> <p>IV – prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação dos resultados pela Secretaria Geral para interposição de recursos;</p> <p>V - indicação de até 2 (dois) fiscais pelo conjunto de candidatos, para apuração de votos.</p>
<p style="text-align: center;">DA INSCRIÇÃO</p> <p>Artigo 12 – As inscrições para representação docente da Carreira do Magistério Superior (MS) serão feitas para bancada por níveis e para bancada geral, não sendo permitida inscrição simultânea para as bancadas por nível e geral.</p> <p>I – Os docentes do nível MS-2 somente poderão se</p>	

<p>inscrever como candidatos para a Representação Geral da Carreira MS.</p>	
<p>Artigo 13 – Os candidatos integrantes das carreiras Docente em Educação Especial e Reabilitação (DEER), Docente em Ensino de Línguas (DEL), Magistério Artístico (MA), Magistério Secundário Técnico (MST) e Magistério Tecnológico Superior (MTS), deverão se inscrever para representação docente das demais Carreiras.</p>	
<p style="text-align: center;">DA VOTAÇÃO</p> <p>Artigo 14 – Para a eleição da Representação Geral da Carreira MS, os eleitores poderão votar em, no máximo, 7 (sete) candidatos, não podendo votar em mais que 2 (dois) candidatos da mesma Unidade.</p>	
<p>Artigo 15 – Para a eleição da Representação Docente por Nível da Carreira MS, os candidatos e eleitores deverão pertencer ao mesmo nível da Carreira MS; exceto os docentes do nível MS-2 que votarão nos candidatos por nível da carreira, em conjunto com os docentes do nível MS-3. Os eleitores poderão votar em até 2 (dois) candidatos.</p> <p>Parágrafo único – Os níveis intermediários MS-3.2, MS-5.2 e MS-5.3 votarão, respectivamente, nos níveis MS-3 e MS-5.</p>	
<p>Artigo 16 – O descumprimento das normas de votação constantes dos artigos 14 e 15 acarretará a anulação dos respectivos votos.</p>	
<p>Artigo 17 – Para a eleição da Representação das demais Carreiras Docentes os eleitores poderão votar em apenas 1 (um) candidato.</p>	

<p>Artigo 18 – Para toda a representação docente, deverão ser observadas as seguintes regras:</p> <p>I – os titulares e suplentes serão ordenados pelo número de votos recebidos;</p> <p>II – serão considerados titulares os mais votados na bancada e categoria em que se inscreveram;</p> <p>III – serão considerados suplentes os seguintes mais votados na bancada e categoria em que se inscreveram;</p> <p>IV – o número de suplentes será igual ao número de titulares em cada bancada e categoria.</p>	
<p>Artigo 19 – Em caso de empate na votação, a escolha recairá no docente que tiver mais tempo de serviço no nível e, persistindo o empate, considerar-se-á eleito o que tiver mais tempo de serviço na Universidade; no caso de empate para a Bancada Geral, a escolha recairá no docente que tiver mais tempo de serviço na Universidade e, persistindo o empate, considerar-se-á eleito o docente com maior idade. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-12/2021)</p>	
<p style="text-align: center;">DO PROCESSO ELEITORAL POR SISTEMA ELETRÔNICO</p> <p>Artigo 20 – A escolha da representação docente junto ao Conselho Universitário, processar-se-á em uma única fase, por meio eletrônico de votação e totalização de votos.</p>	
<p>Artigo 21 – O processo eleitoral será objeto de registro em autos administrativos próprios, onde deverão ser juntados todos os documentos referentes ao procedimento eleitoral, edital de</p>	

<p>convocação, inscrições, colégio eleitoral, atas, e demais documentos pertinentes.</p>	
<p>Artigo 22 – Para a eleição por sistema eletrônico de votação, será utilizado sistema já configurado pelo CCUEC-Unicamp.</p> <p>§ 1º – Para garantir a segurança das eleições realizadas por meio do sistema eletrônico, o CCUEC-Unicamp deverá utilizar tecnologia e política de segurança de Sistemas e Bancos de Dados, de acordo com suas necessidades específicas.</p> <p>§ 2º – O sistema eletrônico enviará um e-mail com o comprovante de votação, que poderá ser verificado logo após o eleitor depositar seu voto, constituindo este a garantia de que a cédula de votação foi recebida e registrada no sistema.</p> <p>§ 3º – Para garantir a realização de eleições secretas, não será possível a identificação dos candidatos votados a partir dos comprovantes de votação emitidos pelo sistema eletrônico de votação.</p> <p>§ 4º – Compete à Comissão Eleitoral a criação da eleição no sistema, a inclusão dos candidatos e eleitores, a administração da votação e a divulgação dos resultados da eleição.</p> <p>§ 5º – Após o processo de homologação (validação das funcionalidades do sistema), a Comissão Eleitoral deverá emitir um documento confirmando que o sistema está apto a ser utilizado na eleição, devendo juntá-lo no processo a que se refere o artigo 21 desta Deliberação.</p> <p>§ 6º – Caberá ao CCUEC-Unicamp garantir a integridade do sistema homologado durante todo o</p>	<p>Artigo 22 – ...</p> <p>§ 5º – SUMPRIMIDO</p> <p>§ 6º – Caberá ao CCUEC-Unicamp garantir a integridade do sistema durante todo o período de</p>

<p>período de votação.</p> <p>§ 7º – Durante o período de votação, a Comissão Eleitoral não terá acesso aos resultados parciais da eleição, ficando à sua disposição apenas a relação dos eleitores que votaram.</p> <p>§ 8º – A Comissão Eleitoral deverá acessar o sistema eletrônico de votação, para iniciar e encerrar a eleição, nas datas fixadas pelo Edital que normatiza a eleição.</p>	<p>votação.</p>
<p>Artigo 23 – Deverão ser disponibilizadas e divulgadas instruções de como utilizar o sistema eletrônico de votação. Em caso de dúvida, o eleitor deverá recorrer à Comissão Eleitoral para obter as instruções necessárias antes de começar a utilizar o sistema.</p>	
<p>Artigo 24 – Após a homologação dos resultados finais da eleição pelo Consu, estarão gravados no Banco de Dados além dos resultados, título, descrição, código identificador único de cada eleição, questão(ões) que compõem a cédula de votação com suas respectivas alternativas de resposta, colégio eleitoral, apurador definido e o usuário institucional, denominado administrador da eleição.</p> <p>§ 1º – As informações sensíveis da eleição são gravadas de forma cifrada (criptografada) no banco de dados do sistema, conforme padrões criptográficos do sistema Helios Voting.</p> <p>§ 2º – Através do recurso de criptografia homomórfica deste sistema, a apuração de uma eleição é computada sem que se tenha acesso ao conteúdo decifrado do voto individual de cada eleitor.</p>	<p>Artigo 24 – Após a homologação dos resultados finais da eleição pelo Consu, estarão gravados no Banco de Dados além dos resultados, título, descrição, código identificador único de cada eleição, questão(ões) que compõem a cédula de votação com suas respectivas alternativas de resposta, colégio eleitoral, apurador e o usuário institucional, denominado administrador da eleição.</p>

<p>Artigo 25 – Para a votação é obrigatório o uso de <i>e-mail</i> institucional pessoal, isto é, vinculado exclusivamente a um único membro da comunidade universitária.</p> <p>§ 1º – Em até 10 (dez) dias antes do início do período de votação, o eleitor receberá, em seu <i>e-mail</i> institucional, uma mensagem do remetente <i>evoto@unicamp.br</i>, informando-o que participará da votação para escolha de representação docente e as datas da mesma.</p> <p>§ 2º – Um dia antes do início da votação, será encaminhado ao eleitor, em seu <i>e-mail</i> institucional, uma mensagem do remetente <i>evoto@unicamp.br</i> contendo um <i>link</i> para acessar a cabine virtual de votação da eleição, e um guia passo a passo para registrar o voto, possibilitando o seu direito de voto em qualquer computador que esteja conectado à Internet. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-12/2021)</p> <p>§ 3º – Os membros da carreira do Magistério Superior receberão duas mensagens, uma com um <i>link</i> para votação na bancada por nível e outra com <i>link</i> para votação na bancada geral e deverão necessariamente participar das duas votações para cumprimento da exigência da obrigatoriedade do voto previsto no artigo 3º desta Deliberação.</p> <p>§ 4º – Os eleitores que estiverem fora das dependências da Universidade poderão ter acesso ao sistema eletrônico para votação através de qualquer computador que esteja conectado à Internet. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-12/2021)</p>	<p>Artigo 25 – ...</p> <p>§ 1º – SUPRIMIDO</p> <p>§ 2º – No dia anterior ao do início da votação, será encaminhado ao eleitor, em seu <i>e-mail</i> institucional, uma mensagem do remetente <i>evoto@unicamp.br</i> contendo um <i>link</i> para acessar a cabine virtual de votação da eleição, e um guia passo a passo para registrar o voto, possibilitando o seu direito de voto em qualquer computador que esteja conectado à Internet.</p>
--	--

<p>§ 5º – O sistema eletrônico para votação garante o sigilo do voto e a inviolabilidade da votação.</p>	
<p>Artigo 26 – Constatadas pelo CCUEC-Unicamp intercorrências técnicas que impossibilitem a votação durante o período eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar a eleição por até 2 (dois) dias úteis, o que deverá ser devidamente registrado e divulgado.</p>	
<p>Artigo 27 – A apuração dos votos, de responsabilidade da Comissão Eleitoral, será pública, através do sistema eletrônico, incluindo a totalização simples dos votos.</p>	
<p>Artigo 28 – Apurados os votos, será lavrada a Ata Circunstanciada da Eleição, a ser assinada pela Comissão Eleitoral e pela Secretária Geral.</p>	
<p>Artigo 29 – É de 3 (três) dias úteis o prazo para interposição de recursos sobre a eleição, a contar da divulgação de seu resultado pela Secretaria Geral.</p>	<p>Artigo 29 – É de 2 (dois) dias úteis o prazo para interposição de recursos sobre a eleição, a contar da divulgação de seu resultado pela Secretaria Geral.</p>
<p>Artigo 30 – Decorrido o prazo para recurso, a Comissão Eleitoral encaminhará os autos para aprovação pelo Conselho Universitário.</p> <p>Parágrafo único – Havendo recurso, este acompanhará os autos e sobre ele deliberará, previamente, o Conselho Universitário</p>	
<p>Artigo 31 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Deliberações Consu-A-006/1999, Consu-A-022/1999 e Consu-A-005/2012. (Proc. nº 01-P-1354/1987)</p>	

PARECER PG Nº: 968/2023
Processo nº: 01-P-1917-2023
Interessado: Secretaria Geral
Assunto: Minuta. Deliberação CONSU. Alteração da Deliberação CONSU-A-23/2018, que dispõe sobre as normas eleitorais que regulamentam as eleições da representação Docente junto ao Conselho Universitário. Análise jurídica.

Senhora Secretária Geral

Trata-se da minuta de alteração da Deliberação CONSU-A-23/2018, que dispõe sobre as normas eleitorais que regulamentam as eleições da representação Docente junto ao Conselho Universitário.

Analisada a proposta, recomendo:

- a) Art. 1º - mencionar apenas os dispositivos dos artigos que estão sendo alterados, por exemplo: não é todo o art. 7º que está sendo alterado, apenas seus incisos II, com inclusão de um inciso III; Constar também expressamente a revogação de parágrafos;
- b) Art. 7º, inciso I – como a redação proposta é idêntica à vigente, sugiro a exclusão de sua transcrição na minuta;

Feitos esses ajustes, entendo que a minuta estará em condições de ser submetida ao C. Conselho Universitário.

À d. Secretaria Geral para ciência e providências.

Procuradoria, 14 de março de 2023.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Deliberação CONSU-A-XX/2023, de __/__/_____.

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles

Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a Deliberação CONSU-A-23/2018 que dispõe sobre as Normas Eleitorais que regulamentam as eleições da Representação Docente junto ao Conselho Universitário.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na 180ª Sessão Ordinária de 28.03.2023, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Alteram o artigo 3º, o 'caput' do artigo 6º, o inciso II do artigo 7º, os incisos I, II, IV e V do artigo 11, o § 6º do artigo 22, o 'caput' do artigo 24, o § 2º do artigo 25 e o 'caput' do artigo 29 da Deliberação CONSU-A-23/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º – O voto é obrigatório para todos os docentes ativos, nos termos previstos na Portaria GR-139/1991.

Parágrafo único. O voto é facultativo para docentes em férias, afastados ou em licença.

Artigo 6º - Poderão votar e ser votados os docentes ativos da Universidade, na data de fechamento do colégio eleitoral, pertencentes à carreira do Magistério Superior (Parte Permanente e Parte Suplementar) e às demais carreiras docentes (MA, MST, MTS, DEL, DEER).

Artigo 7º - (...)

II – Docentes admitidos em caráter emergencial e temporário;

Artigo 11 - (...)

I – prazo de 7 (sete) dias para registro prévio dos candidatos, junto à Secretaria Geral;

II – prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento do período de inscrições para cancelamento de registros de candidaturas junto à Secretaria Geral;

(...)

IV – prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação dos resultados pela Secretaria Geral para interposição de recursos;

V - indicação de até 2 (dois) fiscais pelo conjunto de candidatos, para apuração de votos....

Artigo 22 – (...)

§ 6º – Caberá ao CCUEC-Unicamp garantir a integridade do sistema durante todo o período de votação.

Artigo 24 - Após a homologação dos resultados finais da eleição pelo Consu, estarão gravados no Banco de Dados além dos resultados, título, descrição, código identificador único de cada eleição, questão(ões) que compõem a cédula de votação com suas respectivas alternativas de resposta, colégio eleitoral, apurador e o usuário institucional, denominado administrador da eleição.

Artigo 25 – (...)

§ 2º – No dia anterior ao do início da votação, será encaminhado ao eleitor, em seu *e-mail* institucional, uma mensagem do remetente *evoto@unicamp.br* contendo um *link* para acessar a cabine virtual de votação da eleição, e um guia passo a passo para registrar o voto, possibilitando o seu direito de voto em qualquer computador que esteja conectado à Internet.

Artigo 29 – É de 2 (dois) dias úteis o prazo para interposição de recursos sobre a eleição, a contar da divulgação de seu resultado pela Secretaria Geral.”

Artigo 2º - Ficam suprimidos o parágrafo único do artigo 9º, o § 5º do artigo 22 e o § 1º do artigo 25 da Deliberação CONSU-A-23/2018.

Artigo 3º - Ficam incluídos o inciso III no artigo 7º e o §§ 1º, 2º e 3º no artigo 9º, da Deliberação CONSU-A-23/2018, conforme segue:

“Artigo 7º - (...)

III – Docentes na condição de presos ou aposentados por invalidez;

Artigo 9º - (...)

I – ...

II – ...

§ 1º- A Comissão Eleitoral será assessorada administrativamente pela Secretaria Geral (SG)

§ 2º - O colégio eleitoral definido pela Secretaria Geral será fornecido pela Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH-Unicamp)

§ 3º - O sistema eletrônico de votação será administrado pelo Centro de Computação da Unicamp (CCUEC-Unicamp).

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. nº 01-P-1354/1987)